

LEI Nº 38, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

cria a unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social denominado “Nosso Lar”, e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade de Acolhimento de menores denominados NOSSO LAR, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de direitos fundamentais, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de crianças ou adolescente na unidade “Nosso Lar” deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de colocação na família de origem ou quando necessário em família substituta.

Art. 3º - A Unidade de Acolhimento Nosso Lar disponibilizará atendimento e acolhimento para o máximo de 20 (vinte) crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, oriundos do Município de São João do Paraíso/MG, que estejam sob medida Protetiva de acolhimento institucional, determinada judicialmente, assegurando aos abrigados:

- I – alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II – preservação dos vínculos familiares, por meio da execução de acompanhamento interdisciplinar da família, com a finalidade de promover a reintegração ao convívio familiar;
- III – não desmembramento do grupo de irmãos;
- IV – ambiente sadio de convivência;

- V – oportunizar condições de socialização, através da participação na vida da comunidade, bem como em atividades esportivas e lúdicas;
- VI – oferta de atendimento médico, odontológico, nutricional, psicossocial, pedagógico e moral;
- VII – inclusão e/ou manutenção da criança e do adolescente na escola e no ensino profissionalizante;
- VIII – garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;
- X – preparação para o desligamento do menor, respeitando seu estágio de desenvolvimento.

Parágrafo Único – A Unidade Institucional de Acolhimento poderá, em caráter excepcional e de urgência, acolher criança ou adolescente sem prévia determinação judicial, devendo o fato ser comunicado em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O atendimento oferecido pela Unidade de Acolhimento Nosso Lar será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º - A Instituição de Acolhimento deverá ser devidamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo sua condição de atendimento ser reavaliada pelo referido Conselho a cada dois anos.

Art. 6º - Unidade de Acolhimento Nosso Lar terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 7º - Os serviços da Unidade de Acolhimento Nosso Lar serão geridos por um coordenador e auxiliado por um Auxiliar de Coordenação que ocuparão cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal. Os demais cargos serão exercidos por servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de função ou contratados mediante processo seletivo simplificado, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I – Equipe Técnica:

a – 1 (um) Assistente Social

b – 1 (um) Psicólogo;

c – 1 (um) Pedagogo;

II – Equipe Funcional:

a – 1 (um) Coordenador Social

b – Auxiliar de Coordenação;

c – Cuidados Sociais, na proporção de 04 profissionais para cada 10 menores abrigados;

Art. 8º - Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, um (01) cargo de Coordenador Social (01) um cargo de Auxiliar de Coordenação com as atribuições, requisitos e vencimentos constante do Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Ficam criadas as funções de Cuidador Social, para atender à Unidade de Acolhimento Nosso Lar, com contratação por meio de processo seletivo simplificado para contratação temporária de acordo com a necessidade e lotação da Unidade.

Parágrafo Único – As atribuições e vencimentos da função de Cuidador Social serão os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 10º - As atribuições dos cargos de Psicólogo (a), Assistente Social e Pedagogo (a) com funções específicas da Unidade de Acolhimento estarão no Regimento Interno da Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 11º - As despesas de implantação e manutenção da Unidade de Acolhimento Nosso Lar serão suportadas por recursos do orçamento municipal destinado à proteção da criança e adolescente e/ou do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, MG, 17 de setembro de 2013.

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI Nº. 38/2013

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

DENOMINAÇÃO: Coordenador Social

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Formação de Nível Médio.

CARGA HORÁRIA: 30 (trinta) horas semanais, com acréscimo de 10 (dez) horas semanais, que deverão ser exercidas de acordo com as eventualidades inerentes ao cargo.

NÚMERO DE VAGAS: 01

REMUNERAÇÃO: R\$ 15.000,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- Gestão administrativa de serviço de assistência Social.
- Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço.
- Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras;
- Levantamento de necessidades e prioridades para a Unidade;
- Responsabilização pela incolumidade física, psicológica e jurídica dos menores abrigados;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

DENOMINAÇÃO: Auxiliar de Coordenação

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino médio;

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

NÚMERO DE VAGAS: 01

REMUNERAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Responder pelo Coordenador (a) durante ausência do mesmo;

Realização de escalas de trabalhos e controlar a frequência, por meio de folha de ponto ou outro meio disponível, dos servidores da unidade;

Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);

Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, externos e internos.

Realização de lista de compras, controlando a entrada e saída de materiais e levantamento de outras necessidades da Unidade.

Organizar arquivos e demais documentos referentes à unidade;

Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior.

E outras atividades afins.

ANEXO II – LEI Nº. 38 /2013

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONTRATAÇÃO PROVISÓRIA
MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

Denominação: Cuidador Social

Requisitos Mínimos Para Provimento: Ensino Fundamental.

Carga horária: Regime de plantão com escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas.

Número de vagas: proporção de 04 (quatro) cuidadores sociais para cada 10 (dez) crianças abrigadas.

Remuneração: (01) salário mínimo.

Atribuições do cargo:

Organização da rotina doméstica e do espaço residencial do abrigo.

Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Auxílio à criança na higiene pessoal;
Cuidados com a moradia (organização e limpeza de ambientes internos e externos).
Realizar os serviços de preparação de alimentos;
Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc. ;
Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho e vestuários;
Acompanhamentos dos menores à escola, exames médicos, recreação externa e outras atividades correlatas, quando este não puder ser realizado pelo Auxiliar de Coordenação.
E outras atividades afins.

São João do Paraíso/MG – 17 de setembro de 2013.

Antônio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

***Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia
17/09/2013.**